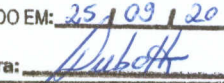




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

LEI MUNICIPAL Nº 1.999/2020
de 25 de Setembro de 2020.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí
PUBLICADO EM: 25 / 09 / 20
Assinatura: 

Garante à população acesso a informações sobre beneficiários de Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, conforme disposto na Lei Orgânica, Art. 83, § 3º e § 7º, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido à população do Município de Barra do Quaraí o acesso a informações sobre beneficiários de Programas Sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I. nome dos beneficiários;
- II. natureza dos benefícios recebidos;
- III. valor;
- IV. período em que o beneficiário esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Art. 3º. Esta Lei considerará, para seus efeitos, os Programas Sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º. Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º. Esta Lei assegurará ainda na página oficial da Prefeitura Municipal na internet o link de acesso para as informações disponibilizadas na rede mundial de computadores nas páginas oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e do Governo Federal do Brasil de Programas Sociais de Transferência de Renda que tenham como beneficiários cidadãos com o endereço no Município de Barra do Quaraí.

Parágrafo único. A Prefeitura de Barra do Quaraí garantirá o acesso a essas informações sempre que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal do Brasil as tenham disponibilizado em suas páginas oficiais na internet.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de setembro de 2020.


Ver. Rogério Blanco Neto
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Luis Fernando Alonso
Secretário da Mesa Diretora